



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás

ADM. 2009/2012 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 02.073.484/0001-24

site: www.santatereza.go.gov.br / email: gabinete@santatereza.go.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 604/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 578/2008 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica alterada a redação do art. 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 578, de 29 de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal do vereador para a legislatura 2009/2012 do Município de Santa Tereza de Goiás é fixado em 20% do subsídio do Deputado Estadual na forma do Art. 29, incisos V e VI, alínea “a”, vedada à concessão de qualquer outra vantagem remuneratória.

Parágrafo Único - Fica vedado o pagamento aos agentes políticos eletivos de gratificação natalina.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás é fixado em parcela única equivalente a 150% do subsídio do vereador.

Art. 4º - Fica assegurado aos vereadores, quando em viagens em serviço, verba indenizatória que poderá ser atribuída sob a forma de diárias, cujo valor será estipulado por ato da Mesa Diretora, ou de reembolso, esta última mediante a apresentação dos comprovantes fiscais, a fim de cobrir despesas com alimentação e hospedagens.

Parágrafo Único - A percepção da verba indenizatória de gastos de alimentação e hospedagem implicará na obrigação de apresentação de relatório, ainda que resumido, do local de destino e das atividades desenvolvidas, além de outras informações pertinentes.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSEMAR GONSALVES DOS REIS

Prefeito Municipal